GABINETE DO VEREADOR BESSA

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 105/2022, de autoria do Vereador Amon Mandel, que "CRIA o Centro Municipal de Referência em Doenças Raras com um programa de mapeamento, identificação e cadastro das pessoas com doenças raras no município de Manaus e dá outras providências."

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 105/2022**, de autoria do vereador Amon Mandel. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta impedimento constitucional, conforme o art. 2º da CF/88 (princípio constitucional da separação dos poderes) e aos requisitos previstos no art. 59 da LOMAN, senão vejamos:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
>
> [...]
>
> Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> I - regime jurídico dos servidores;
>
> II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
>
> III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
>
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Dessa forma, tal Projeto de Lei não atende ao princípio constitucional da separação dos poderes, o qual é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções. Ademais, também não atende aos requisitos da LOMAN no que tange a competência para criação de órgão e atribuições no seio do Poder Executivo, ou seja, o projeto contém matéria de iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Ante todo o exposto, tendo em vista o óbice relatado, sou **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 105/2022.**

É o parecer.

Manaus, 26 de abril de 2022.

VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator